



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
EMENDA Nº - PLEN
(à MP 946 de 2020)

Altera o art 6º com a seguinte nova redação à Medida Provisória nº 946, de 2020:

Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei no 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de 1 maio de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque integral de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) e de 50% do que exceder esse valor para o restante do saldo total, por trabalhador.”

JUSTIFICATIVA

O momento econômico trazido pela pandemia da doença causada pelo coronavírus (covid 19) é de extrema gravidade, especialmente para o trabalhador brasileiro, que vive a perspectiva de redução significativa de seus rendimentos. Por isso, entendemos ser de vital importância que o Governo possibilite os meios financeiros compensatórios para aplacar esses inevitáveis prejuízos. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, embora de caráter forçoso, é uma

SF/20969.11143-29

poupança individual que cada trabalhador da iniciativa privada possui. São recursos, portanto, de sua titularidade, de seu direito líquido e certo. E poupança serve justamente para ser usada em situações de extrema necessidade e calamidade, como a q que estamos passando. A ampliação do montante a ser passível de retirada, portanto, encontra lastro no estado de Emergência pelo qual passamos, e pela disponibilidade efetiva desses recursos.

Sobre a antecipação da liberação desses recebimentos, de 15 de junho para 1º de maio, tal alteração se justifica pela premência da utilização desses recursos por parte dos trabalhadores, que já estão sofrendo, de maneira muito dolorosa, os graves efeitos da crise.

Vale lembrar que sou autor de outra proposta sobre o tema, PLS 1206/2020, que possibilita o repasse de recursos provenientes do patrimônio líquido do FGTS, sem mexer nas contas individuais dos trabalhadores.

SENADOR ROMARIO
PODEMOS/RJ

SF/20969.11143-29